

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002258/2016-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 37, de 02 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cavalcante - GO, para ações de Defesa Civil, para até 01/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Evento	População	Data	Processo
BA	Barra da Estiva	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	144	17/11/17	59051.004782/2017-50
BA	Vitória da Conquista	Inundações - 1.2.1.0.0	18377	04/01/18	59051.004933/2018-51
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	12/01/18	59051.004998/2018-04
MG	João Monlevade	Alagamentos - 1.2.3.0.0	114	22/12/17	59051.004962/2018-12
MG	Rubelita	Seca - 1.4.1.2.0	003	16/01/18	59051.004954/2018-76
MS	Amambai	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	11/01/18	59051.004985/2018-27
PE	Garanhuns	Estiagem - 1.4.1.1.0	075	29/12/17	59051.004913/2018-80
PR	Tibagi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	267	26/01/18	59051.004992/2018-29
RS	Cristal	Estiagem - 1.4.1.1.0	2519	09/01/18	59051.004993/2018-73
SE	Porto da Folha	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	15/01/18	59051.005005/2018-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 62, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

REVOGADO

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública - OuvJus.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 20 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa nº 01, de 5 de novembro de 2014, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública - OuvJus, com a finalidade de fortalecer a atividade de Ouvidoria no âmbito da Pasta e dar tratamento às demandas de simplificação de serviços públicos, reclamações, sugestões, denúncias, elogios, referentes às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete à Rede de Ouvidoria - OuvJus receber, analisar e responder às demandas de que trata o caput do art. 1º, atendendo, dentre outras, às seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - consolidar a participação social como método de governo; e
III - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 3º A Rede de Ouvidoria - OuvJus atuará em conformidade com os princípios da Administração Pública Federal e os normativos inerentes à sua atividade, em especial a Instrução Normativa nº 1, da Ouvidoria Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014.

Art. 4º Integram a Rede de Ouvidoria - OuvJus os órgãos e as entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim organizados:

I - Ouvidoria-Geral, que a coordenará;
II - Ouvidorias, que funcionarão no âmbito dos seguintes órgãos:

- Departamento Penitenciário Nacional;
- Departamento de Polícia Federal;
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e
- Arquivo Nacional.

§ 1º Nos órgãos específicos singulares não relacionados no inciso II, a atividade de Ouvidoria será executada por servidores, titular e suplente, designados pelos dirigentes dos órgãos, que atuarão como Pontos Focais da Ouvidoria-Geral.

§ 2º Os titulares dos órgãos relacionados no inciso II designarão, no prazo de até dez dias, contados da data de publicação desta Portaria, servidores, titular e suplente, que lhe sejam diretamente subordinados, para coordenar as atividades de Ouvidoria no âmbito da unidade.

Art. 5º A recepção e o tratamento das manifestações relativas aos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus dar-se-á, de forma centralizada, por meio do Sistema de Ouvidorias do Serviço Público Federal (e-OUV).

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010 e de nº 20 de 11 de julho de 2013 da SUDAM; Considerando o disposto na Resolução nº 270, de 30 de dezembro de 2016, que aprova as metas globais de desempenho institucional para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2017, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo I (nº0047369), para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010, conforme abaixo:

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	45,93
Aprimorar os processos internos	20	19,55
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	10
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	8,57
TOTAL	100,00	84,05

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

ANEXO I - ALCANCE DO DESEMPENHO DAS METAS GLOBAIS - EXERCÍCIO DE 2017

META GLOBAL	UNIDADES ORGANIZACIONAIS RELACIONADAS AS METAS INTERMEDIÁRIAS	PREVISTO	REALIZADO
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	AGI, CPC, CGCOM, CGEAP, COGPE, CPO, COGID, CGINF, CGFIN, CGAVI, DPLAN	60	45,93
Aprimorar os processos internos	OUV, ASCOL, GAB, ASCOM, AGI, PF, AUD, CLC, COF, CGP, CGA, CTI, CGCOM, CPO	20	19,55
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	CGP	10	10
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	CGA/Engenharia e Serv. Gerais, CGA/Engenharia, CTI, DGEŠ	10	8,57
TOTAL		100,00	84,05

Art. 6º Os órgãos específicos singulares fornecerão os meios e as condições necessários ao exercício das atividades de Ouvidoria no âmbito de suas unidades.

Art. 7º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e propor normas e procedimentos-padrão para as atividades de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observando normativos e orientações da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e as boas práticas de Ouvidoria;

II - exercer a supervisão finalística das atividades de Ouvidoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

IV - inserir no Sistema e-Ouv as demandas recebidas por qualquer meio ou suporte;

V - definir e implantar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema de Gestão de Atividades de Ouvidoria;

VI - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;

VIII - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus; e



IX - elaborar relatórios periódicos da atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Compete às Ouvidorias dos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

I - gerir os instrumentos necessários à estruturação e à efetivação da atividade de Ouvidoria no âmbito de sua competência;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

III - inserir no Sistema e-Ouv, as demandas recebidas por qualquer meio ou suportes;

IV - promover e divulgar atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus;

V - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua atuação;

VI - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;

VII - elaborar relatórios periódicos das atividades de Ouvidoria, para encaminhamento aos gestores do órgão de vinculação e à Ouvidoria-Geral; e

VIII - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 9º Compete aos Pontos Focais da Rede de Ouvidoria - OuvJus:

I - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

II - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua unidade; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 10. Caberá à Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública submeter ao Ministro de Estado, em até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Portaria, proposta de ato normativo que discipline a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus, elaborado com a participação dos órgãos que a integram.

Art. 11. A atuação na Rede de Ouvidoria - OuvJus é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 08000.064013/2017-75 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR

a perda da nacionalidade brasileira de DAVID ATAR, nascido em 10 de maio de 1985, filho de Dan Atar e de Marcia Berta Atar, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter optado pela nacionalidade israelense, na forma do art. 249, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009384/2011-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAR FIDEL BENÍTEZ SANCHEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Benítez e de Marcelina Sanchez, nascido no Paraguai, em 30 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005803/2015-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SALAMA MITCHELL, de nacionalidade sul-africana, filha de Mohamed Mitchell e de Rykeya Mitchell, nascida na Cidade do Cabo, África do Sul, em 28 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 705, de 22 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2017, Seção 1, página 46, na linha em que se lê: "nascida em 09 de setembro de 1973", leia-se: "nascida em 7 de setembro de 1973".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 142, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.008064/2017-20. Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A. e Petróleo Sabbá S.A. Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Superintendente-Geral

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nº 149 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/39115 - DPF/VR/RJ, de 21/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ Nº 22.496.107/0001-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 31484/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 151 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/41196 - DPF/VR/RJ, de 28/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ Nº 22.496.107/0001-05

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 31486/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 205 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/34089 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 31/05/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.852.732/0001-06

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 34071/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA

Diretor-Geral

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Nº 208 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/55725 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 08/08/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SEGURANÇA TRATEX LTDA, CNPJ Nº 20.402.046/0001-44

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 34079/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 217 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/75236 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 11/10/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ Nº 01.783.999/0001-55

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 34987/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 252 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/37263 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 50.364.645/0001-81

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35831/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 253 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/40126 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 26/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 04.902.979/0108-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35833/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 257 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/48883 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/07/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ORIGINAL S/A, CNPJ Nº 92.894.922/0017-75

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35838/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 260 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/51582 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 26/07/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 04.902.979/0142-85

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 35844/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA

Diretor-Geral

DESPACHO Nº 347, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/58062 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 09.272.189/0001-46

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 38070/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA

Diretor-Geral

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 391 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/26316 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/05/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SSWAT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.960.659/0001-39

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 38517/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 401 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/37559 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 14/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ Nº 62.781.778/0001-32

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;

2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 38735/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.